



Fortaleza
PREFEITURA

**Planejamento,
Orçamento
e Gestão**

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FORTALEZA

26 Mar 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

PORTARIA Nº 0186/2024-SEPOG, DE 14 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO DAS AQUISIÇÕES E SERVIÇOS CORPORATIVOS CONTÍNUOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, PARA FINS DE APLICAÇÃO DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NA FORMA QUE INDICA.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**, no uso de suas atribuições legais, em especial as previstas no art. 5º, inciso X do Decreto Municipal nº 13.826, de 14 de junho de 2016, na Lei Complementar nº 176, de 19 de dezembro de 2014, no Decreto Municipal nº 13.249, de 12 de novembro de 2013, e,

CONSIDERANDO as normas contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e no Decreto Municipal nº 15.913, de 27 de fevereiro de 2024, que regulamentou no âmbito municipal o conceito de serviços e fornecimentos contínuos,

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG), por meio da Coordenadoria de Gestão de Aquisições Corporativas (COGEC), é responsável por definir as políticas e diretrizes das aquisições corporativas da Administração Municipal, conforme os termos do Decreto Municipal nº 13.826, de 14 de junho de 2016,

CONSIDERANDO o que o Decreto Municipal nº 15.608, 31 de março de 2023 define compras corporativas como sendo a compra ou contratação de bens, serviços ou obras a mais de um órgão e/ou entidade, em que o órgão ou entidade gerenciadora da compra corporativa conduz os procedimentos para registro de preços destinado à execução descentralizada, mediante prévia indicação da demanda pelos órgãos ou entidades participantes,

CONSIDERANDO a necessidade de indicar os serviços e/ou fornecimentos que são considerados como de natureza contínua no que tange às atividades meio, observado o disposto no Decreto nº 15.913, de 27 de fevereiro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Para fins de aplicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 15.913, de 27 de fevereiro de 2024, os serviços e fornecimentos contínuos, no âmbito das aquisições corporativas do Município de Fortaleza, ficam definidos conforme disposto nesta Portaria.

Art. 2º Considera-se serviço e/ou fornecimento contínuo as contratações realizadas pela Administração Pública Municipal para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas dos seus órgãos ou entidades de modo que a interrupção

possa comprometer ou paralisar a prestação de um serviço público ou o cumprimento de sua missão institucional.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, consideram-se serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra aqueles auxiliares, instrumentais ou acessórios que podem ser executados de forma indireta, cujo modelo de execução contratual exija, entre outros requisitos, que:

- I** - os empregados do contratado fiquem à disposição do contratante para a prestação dos serviços;
- II** - o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.

Art. 3º Consideram-se fornecimentos contínuos, para fins de aplicação do disposto no art. 106, parágrafo único do art. 98, parágrafo único do art. 97, e § 8º do art. 25, todos da Lei nº 14.133/2021 e no art. 2º do Decreto Municipal nº 15.913/2024, as compras para a manutenção dos órgãos e entidades do Município de Fortaleza decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, tais como:

- I** - álcool em gel;
- II** - açúcar;
- III** - água mineral com e sem gás;
- IV** - café em pó;
- V** - combustíveis para motores de veículos automotores (gasolina, óleo diesel e álcool);
- VI** - gás engarrafado (gás liquefeito de petróleo – GLP);
- VII** - licenças de *software*;
- VIII** - materiais de limpeza em geral e higiene pessoal;
- IX** - óleo diesel para geração de energia elétrica.

Art. 4º Consideram-se serviços prestados de forma contínua, para fins de aplicação do disposto nos art. 106, parágrafo único do art. 98, parágrafo único do art. 97, e § 8º do art. 25, todos da Lei nº 14.133/2021 e no art. 2º do Decreto Municipal nº 15.913/2024, os serviços que são essenciais para a manutenção dos órgãos e entidades do Município de Fortaleza, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, tais como:

- I** - aluguel de equipamentos de uso comum dos órgãos e entidades do município;
- II** - certificado digital;
- III** - desinsetização, desratização e descupinização;
- IV** - gerenciamento de serviços corporativos de TIC;
- V** - gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis em rede de postos credenciados, por meio de sistema de gerenciamento integrado;
- VI** - locação de veículos automotores a combustão e elétricos;
- VII** - manutenção de extintores;
- VIII** - manutenção preditiva, preventiva e corretiva de:
 - a) ar-condicionado, ventilação e exaustão;
 - b) cabeamento de transmissão de dados e voz;
 - c) central telefônica;
 - d) equipamentos elétricos, eletrônicos, eletroeletrônicos e de TIC;

e) equipamentos de combate a incêndio, com ou sem reposição de peças, componentes e acessórios;

IX - mão de obra terceirizada;

X - outsourcing de impressão;

XI - provedor de internet;

XII - telefonia fixa e móvel;

XIII - transporte terrestre de passageiros (táxi e aplicativo);

XIV - utilização de programas corporativos de TIC.

Art. 5º Excepcionalmente, outros serviços e fornecimentos não previstos nos artigos 3º e 4º desta Portaria poderão ser enquadrados como contínuos, desde que atendidas, cumulativamente, às seguintes condições na fase de planejamento da contratação:

I - atendimento dos requisitos estabelecidos no *caput* do art. 2º desta Portaria;

II - justificativa do setor demandante ou da equipe de planejamento da contratação que demonstre a vantagem técnica e/ou econômica para a administração;

III – aprovação do Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Parágrafo único. A justificativa de que trata o inciso II deste artigo deverá constar do termo de referência ou projeto básico.

Art. 6º Os casos omissos e excepcionais serão resolvidos por ato do Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

João Marcos Maia

SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO



Fortaleza
PREFEITURA



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número YRXP3N1

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 3150605 e código YRXP3N1

ASSINADO POR: